



PROJETO DE LEI Nº 015/2025 - Município de Saloá – Pernambuco

Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Saloá com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Saloá, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcimento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Saloá, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até **trezentas (300) prestações mensais, iguais e sucessivas**, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, com fundamento nos arts. 115 e 117 do ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e reparcimento deverão ser firmados até **31 de agosto de 2026**, condicionados:

- I – à adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- II – à adequação do RPPS à Emenda Constitucional nº 103/2019 e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados, nos termos do art. 115, I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para a apuração dos montantes devidos, os valores originais serão atualizados pelo **INPC**, acrescidos de **juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês**, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de parcelamento.

Parágrafo único. No caso de inclusão, nos parcelamentos previstos nesta Lei, de débitos já objeto de parcelamentos anteriores, aplicar-se-ão os critérios do caput aos valores consolidados, deduzidas as prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação anterior até a nova consolidação.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **INPC**, acrescidas de **juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês**, acumulados desde a consolidação dos valores até o pagamento.





Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas pelo **INPC**, acrescidas de **juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento)**, acumulados desde o vencimento até o efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos previstos nesta Lei será realizado preferencialmente mediante **retenção automática no Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, conforme art. 117 do ADCT e Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§ 1º A retenção constará dos termos de parcelamento e autorização específica ao agente financeiro, vigorando até a quitação integral.

§ 2º Caso a retenção não seja implementada, seja insuficiente ou interrompida, o Município responderá integralmente pelo pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos, inclusive encargos.

Art. 6º A primeira prestação vencerá no dia **10 do segundo mês subsequente** à assinatura do acordo, e as demais no dia **10 dos meses seguintes**.

Art. 7º Os acordos serão suspensos caso não seja comprovado, até **10 de dezembro de 2026**, o cumprimento das condições previstas no art. 115, I a IV, do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão impede nova renegociação até o cumprimento das condições.

Art. 8º Os acordos serão suspensos no caso de inadimplência por **3 (três) meses consecutivos** ou **6 (seis) meses alternados**, ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese, permanecem exigíveis as parcelas vencidas e vincendas, sem prejuízo de sanções cabíveis.

Art. 9º O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Saloá – SALOÁ PREV** deverá rescindir os parcelamentos quando:

- I – houver revogação da autorização de vinculação do FPM;
- II – não for comprovado o cumprimento das condições previstas no art. 7º dentro do prazo;
- III – o Município descumprir posteriormente tais condições;
- IV – houver inadimplência superior a 6 (seis) meses ou outro descumprimento grave definido no termo contratual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saloá – PE, 31 de outubro de 2025.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Saloá





PREFEITURA DE
SALOÁ

Governo do povo para o povo

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 015/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que “Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Saloá com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”**, nos termos dos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

A presente proposição tem por finalidade **permitir a regularização de débitos previdenciários acumulados ao longo de exercícios anteriores**, assegurando:

- **manutenção da Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP);**
- **garantia de repasses legais ao SaloáPrev**, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio;
- **continuidade do recebimento de transferências constitucionais e convênios federais**, essenciais para a execução de políticas públicas voltadas à população.

A Emenda Constitucional nº 136/2025 autorizou, em caráter especial, que Municípios realizem o parcelamento e o reparcelamento de débitos previdenciários em até **trezentas prestações mensais**, desde que atendidas certas condições, entre elas a adequação do Regime Próprio à Emenda Constitucional nº 103/2019 e a instituição do Regime de Previdência Complementar.

O Município de Saloá se encontra em fase de consolidação desse processo de adequação, razão pela qual a aprovação deste Projeto de Lei é **fundamental** para assegurar a continuidade da regularização previdenciária municipal e **evitar restrições de ordem financeira e operacional**, que comprometeriam programas de saúde, assistência, educação, infraestrutura, cultura e demais serviços essenciais.

Ressalte-se que os parâmetros de atualização do parcelamento — **INPC mais juros simples de 0,5% ao mês** — seguem o que determina a legislação federal aplicável, não havendo qualquer majoração indevida de encargos.

Diante do exposto, solicito o **apoio dos nobres Vereadores** para a aprovação célere da matéria, reafirmando que se trata de medida necessária, responsável e voltada à proteção dos direitos presentes e futuros dos servidores públicos municipais e de toda a sociedade saloense.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saloá – PE, 31 de Outubro de 2025.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Saloá

